

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiáí do Sul - Paraná
E-mail: prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Município de Jundiáí do Sul
PUBLICADO NO JORNAL
Folha Extra
Em 20/03 de 2020
edição 2295
pg 8

DECRETO Nº 12/2020 DE 19/03/2020

SUMULA: Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19, no âmbito do Município de Jundiáí do Sul-PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jundiáí do Sul, Estado do Paraná, **ECLAIR RAUEN**, usando de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI do art. 62 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº. 4230 de 16 de março de 2020 e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus/COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Coronavírus/COVID19 constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Jundiá do Sul-PR, em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo CORONAVÍRUS/COVID 19,

Parágrafo único: A Situação de Emergência Declarada Autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

Art. 2º: A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 4º. Em razão da emergência da saúde pública ficam estabelecidas no âmbito do Município de Jundiá do Sul/PR, as seguintes medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

- I. A suspensão a partir do dia 19/03/2020, os eventos e atividade com aglomeração de pessoas sejam governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos, assistenciais e outros, sob pena de responsabilização, nos termos legais;
- II. Fica suspensa, a partir de 23/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretária Municipal da Saúde;

§ 1º. Os servidores lotado no Departamento de Saúde que encontra-se em gozo de férias ou licença, caso seja necessário, será convocado para retomar suas atividades e deverá se apresentar imediatamente na data de sua convocação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



- III. Suspender os atendimentos eletivos dos serviços públicos de psicologia, fisioterapia, atendimentos odontológicos, mantendo os atendimentos de emergência/indispensáveis para os Munícipes de Jundiá do Sul;
- IV. Estender por tempo de até 06 (seis) meses a partir da data de vencimento das receitas médicas de medicamentos de uso contínuo;
- V. Suspensão da distribuição de medicamentos nas farmácias das unidades de saúde para pessoas acima de 60 anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, doença mental, gestante e lactantes, ficando autorizado a entrega domiciliar destes medicamentos, pelos agentes comunitários de saúde ou membros da família;
- VI. Interromper as aulas e demais atividades escolares municipais, incluindo o transporte escolar, a partir do dia 20 de março de 2020, sexta-feira, por tempo indeterminado. Orientações sobre a reposição dos dias letivos suspensos serão amplamente divulgadas em breve;
- VII. Transporte Sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas os transporte de urgência, emergência, para tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério da Secretária Municipal de Saúde;
- VIII. Todas as viagens oficiais a serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Públicos Municipais, exceto casos excepcionais, emergenciais, ou ligados à gestão de políticas de contingências de doenças, que serão submetidos ao crivo do chefe.

§ 2º. Caso qualquer cidadão, servidor público ou não, presencie a ocorrência de evento que desrespeite o limite de 50 pessoas, deverá denunciar tal fato à Prefeitura Municipal, que remeterá documentação aos órgãos competentes, para apuração de eventuais responsabilidades criminais, administrativas e civis.

Art. 5º. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. isolamento;
- II. quarentena;
- III. exames médicos;
- IV. testes laboratoriais;
- V. coleta de amostras clínicas;
- VI. vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII. tratamento médicos específicos;
- VIII. estudos ou investigação epidemiológica;
- IX. teletrabalho aos servidores públicos;
- X. demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§1º. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiáí do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

§2º. Devido a necessidade de continuidade das ações epidemiológicas de combate à Dengue, os serviços dos Agentes de Endemias e Comunitários de Saúde continuarão normalmente, respeitando as medidas de prevenção de higienização e distância mínima.

Art. 6º. A Administração, Secretarias e Departamentos do Município de Jundiáí do sul, deverão, dentro da viabilidade técnica e operacional, e sem qualquer prejuízo administrativo, conceder o regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos nas repartições públicas.

Parágrafo único: Preferencialmente o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes;

Art. 7º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias, durante a vigência deste decreto, autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população;

Art. 8º. A Administração Pública Municipal deverá aumentar a frequência de limpeza dos banheiros e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas.

Art. 9º. Os estabelecimentos comerciais de atendimento ao público deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19 e orientações da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 10. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do

inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jundiáí do Sul/PR, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte (19/03/2020).


ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

WENCESLAU BRAZ

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020(PMWB) - A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, a Sra. Thaiane Fernandes Correia, nomeada pela Portaria nº 004/2020, de 07 de Janeiro de 2020, torna público que a Sessão Pública de Processamento da Tomada de Preço nº 002/2020 (PMWB), objetivando "A possível contratação de empresa especializada para execução de serviços, incluindo o fornecimento de material para execução da obra de calçamento com pedra polidétrica nas ruas da cidade de Wenceslau Braz, conforme Contratos de Repasse nº 868710/2018/MCIDADES/CAIXA, com 2.209,48m² de calçamento, e Contrato de Repasse nº 881077/2018/MCIDADES/CAIXA, com 3.340,00 m² de calçamento, contemplando sistema de drenagem, calçada com acessibilidade, rampa para cadeirantes e construção de bocas de lobo e acessos; pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos", ocorrida em 19 de Março de 2020, às 09h00min, terminou ausente de interessados, sendo assim foi declarada DESERTA. Wenceslau Braz - PR, 19 de Março de 2020. THAIANE FERNANDES CORREIA - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ARAPOTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - ESTADO PARANÁ
RUA PLACÍDIO LEITE, Nº 148, CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / CONTATO (43) 3512-3159 / 3032 / 3033
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 76/2020.

Pregão nº 55/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: Auto Mecânica Ferrari Ltda.

Itens Registrados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Hora Homem	Valor Total
005	Serviço de manutenção mecânica, preventiva, corretiva e assistência técnica em veículos da linha médios, tipo: Van, Ambulância e Kombi	900,00	28,05	25.245,00
006	Serviço de manutenção mecânica, preventiva, corretiva e assistência técnica em veículos da linha médios, tipo: Van, Ambulância e Kombi	300,00	115,50	34.650,00

Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Arapoti.

Data da assinatura: 19/03/2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

AVISO DE LICITAÇÃO

ARAPOTI

Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2020.

Processo nº 31/2020.

Objeto: Aquisição de veículo para atender as necessidades do gabinete da prefeitura.

Local: www.bllcompras.org.br

Recebimento das Propostas: A partir 08hrs00min. do dia 23/03/2020 até às 17hrs30min. do dia 07/04/2020.

Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08hrs00min. até às 08hrs30 min. do dia 08/04/2020.

Início da Sessão de Disputa de Preços: 09hrs00min. do dia 08/04/2020.

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3033, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min / site: www.arapoti.pr.gov.br / email: licitacao@arapoti.pr.gov.

Data Edital: 19/03/2020.

Luciano Aguiar Rocha

Pregoeiro

JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DECRETO Nº 12/2020 DE 19/03/2020

SUMULA: Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19, no âmbito do Município de Jundiá do Sul-PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, ECLAIR RAUEN, usando de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI do art. 62 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº. 4230 de 16 de março de 2020 e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da

JUNDIAÍ DO SUL

Infecção Humana pelo novo Coronavírus/COVID-19; CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus/COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus/COVID19 constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Jundiá do Sul-PR, em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo CORONAVÍRUS/COVID 19,

Parágrafo único: A Situação de Emergência Declarada Autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

Art. 2º: A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 4º. Em razão da emergência da saúde pública ficam estabelecidas no âmbito do Município de Jundiá do Sul/PR, as seguintes medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

A suspensão a partir do dia 19/03/2020, os eventos e atividade com aglomeração de pessoas sejam governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos, assistenciais e outros, sob pena de responsabilização, nos termos legais;

Fica suspensa, a partir de 23/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretária Municipal da Saúde;

§ 1º. Os servidores lotado no Departamento de Saúde que encontra-se em gozo de férias ou licença, caso

JUNDIAÍ DO SUL

seja necessário, será convocado para retomar suas atividades e deverá se apresentar imediatamente na data de sua convocação;

Suspender os atendimentos eletivos dos serviços públicos de psicologia, fisioterapia, atendimentos odontológicos, mantendo os atendimentos de emergência/indispensáveis para os Municípios de Jundiá do Sul;

Estender por tempo de até 06 (seis) meses a partir da data de vencimento das receitas médicas de medicamentos de uso contínuo;

Suspensão da distribuição de medicamentos nas farmácias das unidades de saúde para pessoas acima de 60 anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, doença mental, gestante e lactantes, ficando autorizado a entrega domiciliar destes medicamentos, pelos agentes comunitários de saúde ou membros da família;

Interromper as aulas e demais atividades escolares municipais, incluindo o transporte escolar, a partir do dia 20 de março de 2020, sexta-feira, por tempo indeterminado. Orientações sobre a reposição dos dias letivos suspensos serão amplamente divulgadas em breve;

Transporte Sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas os transportes de urgência, emergência, para tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério da Secretária Municipal de Saúde;

Todas as viagens oficiais a serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Públicos Municipais, exceto casos excepcionais, emergenciais, ou ligados à gestão de políticas de contingências de doenças, que serão submetidos ao crivo do chefe.

§ 2º. Caso qualquer cidadão, servidor público ou não, presencie a ocorrência de evento que desrespeite o limite de 50 pessoas, deverá denunciar tal fato à Prefeitura Municipal, que remeterá documentação aos órgãos competentes, para apuração de eventuais responsabilidades criminais, administrativas e civis.

Art. 5º. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

isolamento;
quarentena;
exames médicos;
testes laboratoriais;
coleta de amostras clínicas;
vacinação e outras medidas profiláticas;
tratamento médicos específicos;
estudos ou investigação epidemiológica;
teletrabalho aos servidores públicos;
demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas

específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

§ 2º. Devido a necessidade de continuidade das ações epidemiológicas de combate à Dengue, os serviços

dos Agentes de Endemias e Comunitários de Saúde continuarão normalmente, respeitando as medidas de prevenção de higienização e distância mínima.

Art. 6º. A Administração, Secretarias e Departamentos do Município de Jundiá do Sul, deverão, dentro da viabilidade técnica e operacional, e sem qualquer prejuízo administrativo, conceder o regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos nas repartições públicas.

Parágrafo único: Preferencialmente o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes;

Art. 7º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias, durante a vigência deste decreto, autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população;

Art. 8º. A Administração Pública Municipal deverá aumentar a frequência de limpeza dos banheiros e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas.

Art. 9º. Os estabelecimentos comerciais de atendimento ao público deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19 e orientações da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 10. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do

inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul/PR, aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte (19/03/2020).

ECLAIR RAUEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

LEI Nº. 597/2020

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores e empregados públicos do quadro e aos agentes políticos e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU

ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial de 3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) aos servidores públicos efetivos e comissionados do quadro em geral, inclusive aos empregados públicos e aos agentes políticos, tendo por base a variação do IPCA/IBGE compreendido no período de 1º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único. A reposição de que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores efetivos e empregados públicos que tenham vencimentos vinculados ao valor do salário mínimo nacional e profissionais de categorias com garantia de piso nacional, porque estes já se encontram reajustados por força de legislação federal.

ART. 2º. O Anexo III, da Lei 501/2017 passa vigorar com as alterações desta lei em relação aos servidores por ela alcançados.

ART. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2020 e revoga as disposições contrárias.

Jundiá do Sul (PR), em 17 de março de 2020.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

LEI Nº. 598/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a criação de vaga no quadro de servidores efetivo do Poder Executivo, de acordo com o Estatuto dos servidores do Município de Jundiá do Sul", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Cria vaga de provimento efetivo, em regime estatutário, provido mediante Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e em conformidade com a legislação em vigor, conforme quadro abaixo:

Cargo	Vaga	Provimento	Carga Horária	Remuneração	Escolaridade
Enfermeiro Padrão	01	efetivo	40h semanal	R\$ 3.320,86	Nível Superior

Parágrafo Único: As atribuições do cargo de Enfermeiro Padrão são as constadas do Anexo VII da Lei Municipal nº. 180 de 20 de dezembro de 2002.